



À Presidente do CRM-MT

Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira

**PROCESSO: 01/2016 – PREGÃO PRESENCIAL**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil e Financeira.**

Trata-se de Recurso interposto pela licitante AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP nos autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão contra decisão que declarou a licitante CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES, vencedora do certame.

Aduz a recorrente que se credenciou normalmente no procedimento licitatório, onde lhe foi vedada a análise e a assinatura dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO no momento do fato ocorrido, no qual foi sugerido pela equipe de licitação que tal procedimento fosse realizando ao final do processo licitatório, juntamente com as demais documentações. Razão esta, pela qual, somente ao final da sessão, observou que não constavam os documentos referentes ao credenciamento da empresa CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES, sendo que se houvesse feito a referida análise no momento oportuno, a referida empresa não teria sido credenciada.

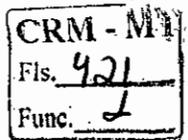
Pugna assim, pelo recebimento e provimento do recurso para julgar NÃO CREDENCIADA a licitante CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES.

Em sede de contrarrazões, a CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES defende que na ocasião do credenciamento da sua representante, esta apresentou todos os documentos originais e comprovou sua capacidade, como sócia e administradora, de lhe representar, podendo praticar todos os atos necessários ao regular andamento da sessão, deixando de apresentar apenas a cópia do seu documento pessoal.

P



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO



pessoal do outorgante e declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Nesse contexto, declarei ambos os licitantes credenciados, não havendo qualquer insurgência por parte dos presentes.

Apenas e tão somente para facilitar os trabalhos da sessão, é que sugeri que os representantes opusessem suas assinaturas nos documentos do credenciamento ao final da sessão, juntamente com os demais documentos que ainda seriam analisados, o que foi aceito pelos representantes.

Além de ter recebido e analisado os documentos referentes ao credenciamento na frente dos dois representantes, em momento algum neguei acesso aos documentos a qualquer dos presentes e estes por sua vez, não apresentaram qualquer irresignação.

Para avaliar a conduta acertada desta pregoeira é preciso que recorramos ao Edital do certame, mais precisamente nas disposições referentes ao credenciamento:

ITEM 4. CREDENCIAMENTO	
LICITANTE REPRESENTADA POR TITULAR, DIRETOR, SÓCIO OU GERENTE – ITEM 4.1.1.	LICITANTE REPRESENTADA POR OUTRA PESSOA – ITEM 4.1.2.
Munido do Estatuto Social ou Contrato Social (ou cópia autenticada) ou instrumento que lhe confirmam poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo-se identificar exibindo a carteira de identidade ou	Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração original (acompanhada de cópia simples) ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CRM - MT  
Fls. 422  
Func. J

Sustenta ainda que a finalidade do credenciamento é verificar se a pessoa está apta a representar a empresa e que este objetivo foi atingido com a apresentação da via original do contrato social e do seu documento pessoal.

É o relato do necessário.

Inicialmente afirmo com veemência que na sessão ocorrida no último dia 19 de maio não houve qualquer cerceamento de acesso aos documentos do certame.

Incorre a recorrente em repugnante calúnia ao afirmar que lhe foi vedada análise a assinatura dos documentos da licitante, de modo que, se pretende manter essa postura, não haverá outro meio de defender a minha conduta como funcionária pública e pregoeira a não ser que este fato seja apurado na esfera criminal.

Na sessão ocorrida no dia 19 de maio compareceu no horário marcado a empresa CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES representada pela Sra. Tatiana Rezegue do Carmo Colman e a empresa AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP representada pelo Sr. Marcos da Cruz Nascimento.

Os documentos de credenciamento foram entregues ao início da sessão, sendo os mesmos recebidos e analisados por mim e pela equipe de apoio na presença dos dois representantes.

A Sra. Tatiana Rezegue do Carmo Colman apresentou-se como sócia e administradora da empresa CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES, comprovando estar apta a representar a licitante através da via original do seu documento pessoal e do Contrato Social, além da carta de credenciamento e da declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

O Sr. Marcos da Cruz Nascimento por sua vez, apresentou carta de credenciamento, procuração, cópia do seu documento pessoal, cópia do documento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CRM - MT  
Fls. 423  
Func. ↓

<b>outro documento equivalente;</b>	certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração (cópia autenticada).
-------------------------------------	---

Ora, sendo a licitante CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES representada por sua sócia, a esta cabia credenciar-se mediante a apresentação do Estatuto Social/Contrato Social (em original ou cópia autenticada) ou outro instrumento que lhe conferisse poderes expressos e identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade ou outro equivalente.

Assim procedeu a Sra. Tatiana Rezegue do Carmo Colman que apresentou a via original do Contrato Social da empresa e identificou-se com seu documento de identidade.

O Edital é tão claro quanto a essa questão que fica evidente a atitude meramente protelatória da recorrente, demonstrando apenas seu inconformismo com o fato de não ter se consagrado vencedora no certame.

Assim, não havendo substrato fático a ensejar a alteração da minha decisão, mantenho-a incólume, para consideração superior.

Cuiabá, 31 de maio de 2016.

  
**Sávia Cristina Teixeira Carvalho**  
Pregoeira